

Resolução n°/20.... -CEPE

MINUTA DE RESOLUÇÃO – CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	SUGESTÕES	OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">Aprova o Regulamento de cursos de graduação, modalidade de educação a distância (EaD), na Unioeste.</p> <p>Considerando o contido no Processo CR n° xxxxx/2018, de XX de xxxxxx de 2018, CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que trata da organização e do funcionamento da educação a distância; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 9.057, de 25 de maior de 2017, do Ministério da Educação, que trata disciplina cursos e programas ofertados a distância;</p> <p style="text-align: center;">O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:</p> <p>Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância (EaD), na Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Dê-se ciência. Cumpra-se.</p>		

Cascavel, xx de xxxxxx de 2018.		
Paulo Sérgio Wolf Reitor		
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº xxx/2018-CEPE		
Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância		
CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA		
SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO		
Art. 1º Para fins desta Resolução caracteriza-se a educação a distância (EaD) como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acadêmicos e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.		
Art. 2º A modalidade de educação a distância tem por objetivos:		
I – Expandir e interiorizar a oferta de cursos de educação superior gratuito e de qualidade no país, no âmbito da Formação Continuada;		
II – desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso e produção de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação como estratégias metodológicas voltadas à melhoria de qualidade dos cursos de graduação;		
III – possibilitar flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com a superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;		
IV – contribuir para a aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade de aprendizagem permanente.		

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS A DISTÂNCIA		
Art. 3º O projeto pedagógico para a criação de curso de graduação, ofertado na modalidade de educação a distância, deverá seguir o modelo institucional e ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Centro que estiver vinculado e após, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, para parecer técnico e aprovação junto aos Conselhos Superiores da Unioeste.		
SEÇÃO III DO INGRESSO ver discente		
Art. 4º O ingresso de acadêmico nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, ocorrerá mediante classificação em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.		
Art. 5º A execução do processo seletivo cabe à Diretoria de Concurso Vestibular – PROGRAD compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos.		
Parágrafo único. processos seletivos podem ser realizados conforme exigências dos programas federais ou estaduais.		
SEÇÃO IV DA MATRÍCULA E DO REGISTRO ACADÊMICO		
Art. 6º Os candidatos aos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, classificados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas, deverão efetuar a matrícula de acordo com o estabelecido nos respectivos Editais		
§1º O candidato que não efetuar o requerimento de matrícula, não enviar ou entregar a documentação solicitada, no prazo previsto em edital perderá automaticamente direito à matrícula e à vaga no curso para o qual foi selecionado		
§2º Em caso de não realização da matrícula, por não cumprimento das normas previstas em edital específico, será realizada nova		

convocação, obedecendo-se o processo de classificação.		
Art. 7º A oficialização do ingresso do discente em curso da Unioeste se dá por meio do registro acadêmico, realizado no Sistema de Gestão Acadêmica da Unioeste.		
Art. 8º O cancelamento da matrícula no curso, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Unioeste, é efetuado pela Coordenação Acadêmica de cada campus de oferta do curso e ocorre nas seguintes hipóteses:		
I - por iniciativa própria, através de requerimento;		
II - compulsoriamente, quando:		
a) o aluno não integralizar, no prazo máximo de integralização do curso, a estrutura curricular;		
b) houver abandono do curso por mais de um ano letivo.		
Art. 9º Poderá ter a renovação de matrícula o acadêmico que não concluir o curso completo de graduação a distância, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo curso, desde que solicitada a prorrogação do prazo na data prevista em calendário acadêmico e atenda ao previsto em regulamento.		
Parágrafo único. Os acadêmicos vinculados a programas ou cursos financiados por convênio com órgãos públicos federais ou estaduais deverão concluir o curso de graduação no tempo de duração do respectivo convênio, podendo ser reintegrados de acordo com a disponibilidade de vagas, nos programas vigentes ou nos cursos presenciais quando não houver financiamentos.		
SEÇÃO V DO ABANDONO		
Art. 10. É considera-se abandono quando o discente:		
a) Não acessar o Sistema Virtual de Ensino e Aprendizagem e não realizar as atividades das disciplinas com matrícula, disponibilizadas naquele Sistema, durante o período letivo;		
b) Acessar o Sistema Virtual de Ensino e Aprendizagem e não realizar as atividades das disciplinas com matrícula, disponibiliza-		

das naquele sistema durante o período letivo;		
§ 1º Os períodos de abandono são computados no prazo máximo de integralização do curso.		
§ 2º O acadêmico que abandonar o curso por período superior um ano letivo, perde o direito ao vínculo, e o reingresso se fará por novo processo seletivo.		
SEÇÃO VI DA REABERTURA DE MATRÍCULA POR ABANDONO		
Art. 11. Ao acadêmico com situação de abandono, será facultada a reabertura de matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, para o mesmo curso ou no mesmo curso na modalidade presencial.		
§ 1º O pedido de reabertura da matrícula será analisado pela Coordenação Acadêmica, quanto ao direito de retorno ouvido o Coordenador do Curso respectivo, condicionada a existência de oferta compatível com a situação acadêmica do aluno.		
§ 2º Após o deferimento da reabertura da matrícula, os acadêmicos serão realocados nas turmas e/ou polos que sejam pertinentes ao andamento do seu curso.		
SEÇÃO VII DA MATRÍCULA INICIAL E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA		
Art.12. A matrícula inicial no curso é realizada pelo acadêmico, quando da convocação dos classificados nos processos seletivos.		
Art. 13. A renovação de matrícula é efetuada anualmente pela Coordenação Acadêmica, diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica – Academus, não havendo a necessidade de ação do acadêmico.		
Parágrafo único. A renovação da matrícula está condicionada a análise de direito ao vínculo no curso.		
SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		
Art.14. A média de cada disciplina e do exame final, quando for		

caso, é atribuída pelo respectivo docente, numa escala de número inteiros de zero a cem.		
Parágrafo único. O docente efetua os registros necessários junto ao Sistema de Gestão Acadêmica – Academus, contendo a média obtida pelo aluno como resultado das avaliações realizadas de acordo com o previsto no Plano de Ensino, assim como a nota obtida no exame final, quando for o caso.		
Art.15. É considerado aprovado na disciplina o aluno que tenha obtido média igual ou superior a setenta como resultado das avaliações previstas.		
I – Tem direito a realização de exame final o aluno que tenha obtido média inferior a setenta e igual ou superior a quarenta.		
II – É considerado aprovado, após o exame final, o aluno que alcançar média igual ou superior a sessenta, resultado do seguinte cálculo:		
MF= (MD x 6 + NE x4) / 10, em que: MD representa a média da disciplina NE representa a nota do exame final MC representa a média final, após o exame.		
Art.16. É reprovado na disciplina o acadêmico que não tenha atingido o resultado estabelecido no inciso II do Artigo 15		
Art. 17. As disciplinas de cursos oferecidos a distância deverão prever nos respectivos Plano de Ensino, os instrumentos de avaliação, incluindo a realização de avaliação presencial.		
Art. 18. A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e guarda íntima relação com a natureza de cada disciplina.		
Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem deve ser contínua e a sua materialidade se dá por meio de instrumentos em que docentes e discentes compreendam a apropriação dos conteúdos, os quais devem ser objeto de discussão após a sua realização.		
Art.19. A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica no ensino, a saber:		
I - apreensão do conhecimento na área respectiva;		

II - construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa entre os discentes;		
III - capacidade de analisar e propor soluções para situações-problema;		
IV - manifestação da compreensão das relações entre as diversas áreas do conhecimento;		
V - utilização de raciocínio metodológico da área do conhecimento específico de cada disciplina;		
Art. 20. O docente de cada disciplina é o responsável pela organização dos instrumentos de avaliação da aprendizagem previstos em seu plano de ensino, cabendo ao Polo, a aplicação e execução da avaliação presencial.		
Parágrafo único. A data de avaliação deve ser previamente divulgada aos acadêmicos, com no mínimo dez dias de antecedência.		
SEÇÃO IX		
DO ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA E REVISÃO DE AVALIAÇÃO		
ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO		
Art. 21. É direito do acadêmico, durante o período das atividades letivas do componente curricular, nos prazos previstos no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA dar vistas aos instrumentos de avaliação, realizando se assim desejar, o feedback junto ao docente.		
§ 1º § 1º Quando da avaliação presencial, entende-se por dar vistas a entrega do instrumento de avaliação ao discente, devendo o acadêmico requerer cópia junto ao Polo ou AVEA.		
§ 2º Os prazos previstos no <i>caput</i> não se aplicam ao último mês do período letivo, os quais devem observar as datas previstas em calendário acadêmico.		
DA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL		
Art. 22. Entende-se por segunda chamada de avaliação presencial		

a concessão de uma nova oportunidade ao discente que não realiza na data determinada, desde que comprovado um dos seguintes motivos::		
I - convocação pelas Justiça Comum, Trabalhista ou Eleitoral;		
II - luto por falecimento de cônjuge ou parente em até terceiro grau;		
III - serviço militar;		
IV - impedimento por motivo de doença, atestado por profissional da área de saúde, nos termos da legislação em vigor.		
§ 1º O requerimento de segunda chamada é protocolizado no AVEA dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de até dez dias letivos, a contar do dia seguinte à data de realização da avaliação presencial.		
§ 2º O resultado do requerimento de segunda chamada de avaliação deve ser publicado em edital pelo Coordenador de Curso no AVEA em no máximo, cinco dias letivos após a solicitação.		
§ 3º Caso a justificativa não se enquadre nos incisos deste artigo, a concessão ou não da segunda chamada fica a critério do Coordenador do Curso e, em grau de recurso, ao Colegiado de Curso		
§ 4º A data, o horário e o local da segunda chamada presencial, quando concedida, são determinados Coordenação do Curso e divulgados ao discente por meio de edital da Coordenação de Curso no AVEA, no prazo mínimo de cinco dias letivos antes da sua realização.		
§ 5º No caso de segunda chamada de exame final, a avaliação é realizada na primeira semana de atividades letivas do ano ou semestre seguinte, dispensado o prazo mínimo previsto no <i>caput</i> deste artigo		
DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL		
Art. 23. Entende-se por revisão de avaliação presencial o recurso do discente ao resultado das provas ou do exame final de disciplinas dos cursos de graduação.		

Art. 24. O pedido de revisão é protocolado no AVEA em requerimento dirigido a Coordenação do Curso em que o discente está matriculado, no prazo de até dez dias contados após a publicação da nota		
Art. 25. Para a efetiva realização de requerimento de revisão de avaliação, o acadêmico deverá requerer cópia junto ao AVEA ou a Coordenação do Curso, em até 3 dias letivos para disponibilizar ao discente.		
§ 1º A Coordenação de Curso deve manifestar-se em até dez dias, contados a partir do protocolo do pedido de revisão, sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, e encaminhar a decisão ao Centro afeto.		
§ 2º O pedido é indeferido pelo Coordenador de Curso se na exposição de motivos não constar a devida fundamentação do conteúdo em que o discente se julgue prejudicado, caso em que a Coordenação Acadêmica dará ciência ao interessado.		
§ 3º. Em caso de indeferimento, cabe recurso ao Colegiado de Curso afeto.		
Art. 26. Na hipótese de aceitação do pedido, a revisão é realizada por uma banca constituída por três docentes de áreas afetas, indicados pelo Diretor de Centro e publicada por meio de Edital, no AVEA, no prazo de três dias após o deferimento da solicitação, dando ciência ao docente da disciplina objeto da revisão.		
§ 1º A banca, de posse do processo e da prova, elabora Ata detalhada e fundamentada do trabalho de revisão e a encaminha ao Coordenador de Curso que:		
I - divulga o resultado;		
II - encaminha ao docente da disciplina para os devidos registros;		
III - retém o processo pelo prazo em que cabe recurso		
IV - remete o processo à Coordenação Acadêmica para arquivo ou ao Centro, nos casos de recurso		
§ 2º O trabalho de revisão e a publicação do resultado devem ocorrer no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da publicação do edital de composição da banca.		

§ 3º A banca pode requerer ao docente da disciplina quaisquer informações complementares que julgar pertinente para sua deliberação, mediante solicitação cujo atendimento deve ocorrer no prazo máximo de três dias.		
Art. 27. Cabe pedido de recurso contra a decisão da banca ao respectivo Conselho de Centro, no prazo de dez dias após a publicação do resultado.		
SEÇÃO X ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES		
Art. 28. Atividade Acadêmica Complementar de curso de graduação da Unioeste é toda atividade estabelecida no Projeto Político-Pedagógico, compondo a carga-horária total do currículo pleno de um curso, que atenda ao objetivo de complementar a formação acadêmica em atividades ou disciplinas não abrangidas pelo currículo do curso		
Art. 29. As Atividades Acadêmicas Complementares devem possibilitar a participação dos acadêmicos em projetos de ensino, pesquisa e extensão.		
Art. 30. Para integralização do curso os acadêmicos deverão cumprir carga horária de atividades acadêmicas complementares, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico do Curso, visando a ampliação e diversificação da formação no curso.		
§ 1º. Até a data estabelecida no Calendário Acadêmico os acadêmicos deverão requerer à Coordenação do curso, por meio do AVEA, a validação da carga horária, anexando os documentos comprobatórios.		
§ 2º Após a análise, a Coordenação do curso encaminha o resultado para os devidos registros pela Coordenação Acadêmica.		
SEÇÃO XI APROVEITAMENTO DE ESTUDOS		
Art. 31. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência dos conteúdos e de carga-horária de disci-		

plina de curso de graduação da Unioeste e segue o previsto em regulamento específico.		
Art. 32. É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos acadêmicos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unioeste, cujo ingresso tenha ocorrido:		
I - via processo seletivo específico;		
II - por meio de transferência interna ou externa;		
III - na condição de graduado em curso reconhecido ou portador de diploma de graduação;		
Art.33. A solicitação de aproveitamento de estudos é protocolada e encaminhada à Coordenação Acadêmica para conferência, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico e acompanhada da documentação, conforme exigido em regulamentação específica.		
SEÇÃO XII DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS		
Art. 34. Será concedido justificativas de faltas nas atividades presenciais aos alunos dos cursos de graduação a distância, mediante apresentação de atestado de profissional de saúde em que constem o registro no respectivo órgão de classe do profissional, o período de afastamento e o motivo da dispensa das atividades.		
Art. 35. No caso do período do atestado coincidir com as atividades avaliativas presenciais será oportunizado ao acadêmico nova data para a sua realização, conforme determinação da Coordenação do Curso.		
SEÇÃO XIII DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES		
Art. 36. Não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância o regime de exercícios domiciliares		
SEÇÃO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS		
Art. 37. Os cursos de graduação a distância poderão receber transferências, na existência de vagas, e aproveitar estudos reali-		

zados por acadêmicos oriundos de cursos presenciais ou a distância, desde que os estudos tenham sido realizados em cursos autorizados ou reconhecidos de instituições credenciadas pelo Poder Público, na forma da lei.		
§ 1º Não se aplica o previsto no caput do artigo quando o tempo de integralização não for compatível o tempo de oferta do curso .		
§ 2º O processo de ingresso por transferência segue o previsto em regulamento próprio.		
Art. 38. A transferência de Polo, previsto em calendário acadêmico, poderá ocorrer:		
I - quando da desativação do polo;		
II - por solicitação do acadêmico;		
III - por deliberação da Coordenação, tendo em vista a necessidade da readequação do acadêmico às ofertas regulares em turma subsequente à sua.		
§ 1º No caso do <i>caput</i> do art. 32 o acadêmico interessado deverá formular requerimento solicitando a transferência para o polo pretendido dirigido a Coordenação do Curso, que precederá o deferimento ou indeferimento do pedido, em função da existência ou não de vaga, e informará à Coordenação Acadêmica do Campus.		
§ 2º Havendo maior número de interessados do que de vagas para o mesmo polo, será considerado, para fins de classificação, os critérios estabelecidos em regulamento específico.		
Art. 39. O acadêmico transferido de outra instituição para a Unioeste poderá optar, a critério do Colegiado do Curso, por frequentar as disciplinas em regime de adaptação nos cursos a distância ou presenciais, mediante matrícula em disciplina equivalente e parecer favorável do Colegiado do Curso.		
SEÇÃO XV		
DOS ESTÁGIOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO		
Art. 40. Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios		

dos cursos de graduação a distância serão regidos por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.		
Art. 41. Os Cursos de Graduação na modalidade a distância que contemplarem a realização de Trabalho de Conclusão de Curso em seus Projetos Políticos Pedagógicos, devem propor Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.		
SEÇÃO XVI DA REOFERTA DE DISCIPLINAS		
Art. 42. As disciplinas dos cursos de graduação a distância poderão reofertadas aos acadêmicos em sistema de repercurso que estiverem em regime de dependência, de acordo com um plano estabelecido pelo Colegiado do Curso, encaminhado semestralmente à Coordenação Acadêmica do Campus para as providências.		
Art. 43. Ficará sob a responsabilidade do acadêmico o cumprimento de todas as atividades avaliativas do semestre regular do curso e das disciplinas em dependência.		
SEÇÃO XVII DO JUBILAMENTO		
Art. 44. Será recusada nova matrícula ao acadêmico que não concluir o curso completo de graduação na modalidade a distância no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo curso.		
Art. 45. Cabe à Coordenação Acadêmica, no que concerne aos jubilandos, publicar o Edital próprio de anúncio de iminente jubilação vedando a matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, dos discentes em situação de jubilados.		
Art. 46. O acadêmico que incorrer em jubilação somente poderá ser reintegrado, se submeter-se a novo processo seletivo para o mesmo curso a distância e obtiver classificação, de acordo com as normas institucionais.		
Art. 47 O aluno que for reintegrado ao curso, depois de superada		

a jubilação, adaptar-se-á a estrutura curricular vigente no ano da reintegração.		
Art. 48 É de competência da Coordenação do Curso emitir parecer sobre o aproveitamento ou não das disciplinas cursadas pelo acadêmico reintegrado.		
SEÇÃO XVIII DA COLAÇÃO DE GRAU		
Art. 49. Colação de grau é ato obrigatório, oficial e público, pelo qual os concluintes dos cursos de graduação da modalidade de educação a distância são diplomados.		
Art. 50. A cerimônia pública de colação de grau dos cursos de graduação na modalidade a distância é realizada por polo, ou grupo de polos, incluindo em uma única solenidade todos os cursos oferecidos no polo.		
Art. 51. Compete à Coordenação Acadêmica, ouvidas as Comissões de Formatura dos cursos de graduação na modalidade à distância, propor a data e o local da cerimônia de colação de grau, no início do último semestre, dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.		
Art. 52. Compete a Coordenação Acadêmica, por meio de Instrução de Serviço, divulgar todas as normas e orientações às comissões de formatura, no que se refere ao preparo e execução das cerimônias de colação de grau.		
Art. 53. Na impossibilidade de participação da cerimônia de colação de grau o concluinte deverá formalizar sua ausência por meio de documento encaminhado à Coordenação Acadêmica.		
DISPOSIÇÕES FINAIS		
Art. 54. Para a oferta e reoferta de curso para novos processos seletivos o Centro afeto deverá ser consultado		
Art. 55. Caberá ao Colegiado de Curso indicar e aprovar nomes de professores para assumir disciplinas do curso EaD alocadas no Colegiado de Curso, sempre que não houver docente disponível do seu quadro efetivo ou colaborador.		

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, ouvido o Colegiado de Curso e em grau de recurso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.		
--	--	--